



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 293/2017 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/7/8001

PP SRP nº 066/2017/PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 066/2017**, objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Tela Soldada Nervurada de Aço para fabricação de Tubos Circulares de Concreto Armado, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB, por um período de 12 (doze meses), na **Modalidade Pregão Presencial**, para registro de preços, sendo a Licitação tipo menor preço por item.

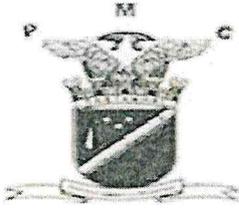
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada está Assessoria Jurídica sobre a legalidade do processo instaurado na modalidade Pregão Presencial para registros de preços, nos manifestamos nos seguintes moldes.

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se que esta já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado dia 28 de agosto de 2017 e a primeira sessão foi 13 de setembro de 2017.

Duas empresas participaram do certame, quais sejam: J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO, e C.E.M CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-EPP.

A vencedora do certame foi a empresa J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO.

Não houve intenção a interposição de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, pugna pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 13 de setembro de 2017.


Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal